



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA**  
**SEÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE DESPESA - NÃO SE APLICA**

**A) JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA LEI 14.133/21:**

Visando o cumprimento da legalidade no atendimento ao pleito, a presente despesa enquadra-se no conceito de obrigação *propter rem*, no qual entende-se que o ressarcimento das despesas independe da vontade da Administração, posto que esta é impelida a cumprir a obrigação por força legal (Lei, Lei Complementar, Decreto, NPA, Norma Interna, ICA, NSCA) e que não há que se falar em despesa de natureza contratual, o que exclui a exigência constitucional de prévia licitação, porquanto não se verifica a subsunção da hipótese aos termos do artigo 2º, da Lei 14.133/21, o qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, realizadas pela Administração Pública.

Assim, observa-se que o pagamento da despesa ora discutido independe da vontade da Administração, posto que esta é impelida a cumprir a obrigação legal.

Ainda sobre o assunto, de acordo com o artigo 77º do CTN, taxa é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

Importante frisar que as situações de despesas não licitáveis se enquadram na modalidade “08 – não se aplica” do SIAFI, em virtude da necessidade do preenchimento do campo “Modalidade de Licitação” nos empenhos de despesas em que não existe a necessidade de licitação pela própria natureza da despesa.

**B) OBJETO DA AQUISIÇÃO:**

Pagamento de boletos relativos às Taxas Mensais de Condomínio de Próprios Nacionais Residenciais desocupados, bem como Taxas Extras, referentes aos apartamentos localizados no Condomínio Rosa dos Ventos, CNPJ 12.553.954/0001-00, em São Luís-MA, de propriedade da União e de Responsabilidade deste Centro de Lançamento, para um período de vinte e quatro meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR TOTAL
1	Pagamento de Taxa Condominial e Extra para 3 apartamentos no período de 2024 e 2025	1	<b>RS\$ 112.824,00</b>

### C) **NORMATIVO LEGAL CORRESPONDENTE:**

Para a execução da presente despesa a Seção de Próprio Nacional - SPN observará o disposto na no item 2.5.4.9, 2.5.4.1 e 2.5.4.12 do MODULO II do SISPNR; Art. 1.225 e 1.315, ambos do Código Civil; e Parecer/CONJUR/MTE/Nº 060/2011, que seguirá anexa ao subprocesso.

### D) **ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO ANUAL:**

Para a definição da estimativa de despesa o setor estabeleceu o seguinte cálculo:

As Taxas são definidas em Assembleia de condôminos, dessa forma os valores deste procedimento foram baseados no valor vigente definido na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, do Condomínio Rosa dos Ventos, de 30 MAR 2017, juntada a este Processo, qual seja o de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), para a média de três apartamentos, mais um acréscimo de vinte por cento, para eventual aumento da Taxa condominial em 2024/2025, tendo em vista já haver sido sinalizado por parte da Administradora do condomínio, devido a taxa atual haver sido instituída em 2017. Estima-se um valor de R\$ 67.824,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais) e, considerando as demandas de manutenção em relação a impermeabilização, cobertura, água e esgoto, onerando a administração do condomínio, acrescenta-se ao cálculo o valor estimado de possível taxa extra de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais) por apartamento, totalizando R\$ 112.824,00 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para 2024 e 2025.

Apesar de haver a necessidade de fazer constar a previsão de pagamento de Taxas Extras, neste Processo, não há maneiras de se prever o valor ou mesmo se será efetivamente instituída, durante o exercício de 2024 e 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	CUSTO ESTIMADO (R\$)	
			MENSAL	24 MESES
1	Pagamento de Taxa Condominial Mensal 3 apartamentos	3	<b>R\$ 2.355,00</b>	<b>R\$ 56.520,00</b>
2	Acréscimo de 20% sobre a Taxa Condomínio, para cobertura de eventual aumento em 2024/2025	3	<b>R\$ 471,00</b>	<b>R\$ 11.304,00</b>
	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>Para 2024 e 2025</b>	
1	Previsão de Taxa Extra	3	<b>R\$ 45.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 112.824,00</b>	

### **E) DADOS DA REQUISIÇÃO CRIADA NO SILOMS:**

Foi criado a requisição nº LAR162001CY no SILOMS para inclusão no PAM e posterior autuação junto ao E-PAG.

Na oportuna informo que será criado subprocesso no siloms em documentos na unidade para trâmite e autuação dos autos.

### **F) DADOS DO CREDOR:**

O presente processo administrativo criado visa a emissão de empenho para pagamento de despesa em favor do CONDOMINIO ROSA DOS VENTOS, inscrito sob o CNPJ nº 12.553.954/0001-00.

### **G) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Em conformidade com o Art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92, para a presente despesa existe previsão de dotação orçamentária visando a emissão do empenho que será iniciada no presente Exercício Financeiro, não causando impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no Orçamento 2024, conforme quadro abaixo:

ESFERA	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
1	214555	0100000000	339039	120013	A0000900000

Elaborado por:

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE SOPAS ROCHA** 1º Ten QOCon Civ  
Adjunto da SPN

Telefone para Contato: (98) 3311-9571 / (98) 99111 5161

E-mail para contato: alexandreasr1@fab.mil.br

### **I - DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESA**

Com base no acima exposto, autorizo a abertura do processo e a emissão de nota de empenho na modalidade NÃO SE APLICA via SIAFI, para pagamento da despesa ora mencionada em favor do credor acima especificado, após o devido trâmite legal.

Por fim, a Seção de Licitações e Contratos, deverá dar a devida publicidade, por meio da imprensa oficial, do ato de autorização do pagamento da referida despesa

*(assinado eletronicamente)*





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Justificativa processo não se aplica - taxa condominio
Data/Hora de Criação:	18/06/2024 12:39:19
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	5ef564506fddca787aa523a01960dd50
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALEXANDRE SOPAS ROCHA no dia 18/06/2024 às 10:09:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE DA SILVA GOMES no dia 20/06/2024 às 10:26:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 24/06/2024 às 12:58:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CLOVIS MARTINS DE SOUZA no dia 24/06/2024 às 15:27:56 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO